



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E OCONSÓRCIO BASE-MILLENIO, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A e MILLENIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DIGITAL, ELABORAÇÃO DE PLANTA DE VALORES GENÉRICOS e REVISÃO CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE UBATUBA.

(Proc. SC 4095/13 – Concorrência 01/2013)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado consórcio **BASE-MILLENIO**, constituído pelas empresas **BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.911.608/0001-79, com sede na Rua Marques de Lages, 1027, Vila das Mercês, São Paulo - SP e **MILLENIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.179.276/0001-41, com sede na Rua André Fernandes, 33, Centro, Santana do Parnaíba - SP, neste ato representado pelo Sr. **HITOSHI ISHIHARA**, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, portador da cédula de identidade RG n.º 2.727.528-0 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 039.270.408-00, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, e **FLÁVIO APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, tecnólogo em construção civil, portador da cédula de identidade RG n.º 9.623.077 - SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o n.º 022.417.008-27, residente e domiciliado na Rua Luis Correia de melo, 148, apto. 211, bloco 5, Vila Cruzeiro, São Paulo-SP, doravante denominado **CONTRATADA**; têm justo e acertado o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a execução pela **CONTRATADA** de "serviços técnicos especializados para o **LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, ELABORAÇÃO DE PLANTA DE VALORES GENÉRICOS E REVISÃO CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE UBATUBA**".

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO

2.1 O escopo dos serviços compreende a execução das seguintes atividades:

2.1.1 Planejamento, Programação, Mobilização das Equipes de Campo e Gabinete e Preparação de Documentos a serem Utilizados.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.2 Levantamento Aerofotogramétrico Digital, consistindo em Recobrimento Aerofotogramétrico nas escalas de 1:3.000 e 1:5.000, Mapeamento Aerofotogramétrico Digital em Planta Planialtimétrica Digital na escala 1:1.000 e Ortofotocartas nas escalas de 1:500 e 1:1.000.

2.1.3 Revisão da Planta de Valores Genéricos.

2.1.4 Recadastramento Imobiliário do Município.

2.1.5 Sistema de Informações Geográficas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANEXOS

3.1 Fazem parte do presente Contrato, os documentos abaixo indicados.

3.1.1 Edital de Concorrência Nº 01/13, de 22/05/2013, e seus anexos.

3.1.2 Proposta da CONTRATADA, de 22/07/2013.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1 O prazo total de execução dos serviços objeto deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de início, pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ubatuba, sendo:

4.1.1 - 18 (dezoito) meses corridos, contados da Ordem de Início dos Serviços, para os serviços previstos nos MÓDULOS 1 a 4 e Etapas 1 a 4 do Módulo 5 do termo de referência do Edital.

4.1.2 - 12 (doze) meses, contados da conclusão da Etapa 2 do MÓDULO 5, para os serviços da Etapa 5 do MÓDULO 5 do termo de referência do Edital, os quais deverão ser prestados em caráter contínuo, podendo ser prorrogado até os limites previstos na legislação (artigo 57, inciso IV da Lei 8.666 de 21/06/1993).

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura deste contrato, o cronograma físico dos serviços para aprovação da Fiscalização.

4.2.1 A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá determinar à CONTRATADA, alterações na programação estabelecida ou inversão de prioridades.

4.3 A CONTRATANTE poderá estender o prazo do item 4.1 de acordo com as condições estabelecidas no Parágrafo 1º, Inciso I a VI, Art. 57 da LF 8.666/93.

4.4 Não serão computadas, para a contagem dos prazos, as interrupções relativas às paralisações decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior (artigo 1058 do Código Civil).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

5.1 Os preços para execução dos serviços do presente contrato são os apresentados a seguir:

Item	SERVIÇO	UNID.	QTE.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	PLAN., PROGR., MOBILIZ. E PREPARAÇÃO	relatório	1	219.000,00	219.000,00
	Sub total			-	219.000,00
2	LEVTO AEROFOTOGRAMETRICO DIGITAL ÁREA URBANA				
2.1	Cobertura Aerofotogramétrica Digital Colorida na Escala 1:5.000	km2	50	1.987,20	99.360,00
2.2	Cobertura Aerofotogramétrica Digital Colorida na Escala 1:3.000	km2	2	2.210,00	4.420,00





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.3	Ortofotocarta Digital Colorida na Escala 1:500	km2	2	5.244,00	10.488,00
2.4	Apoio de Campo Básico e Suplementar do Voo na Escala de voo 1:5.000	km2	50	1.600,80	80.040,00
2.5	Aerotriangulação	km2	50	487,60	24.380,00
2.6	Restituição Planialtimétrica Digital na Escala 1:1.000	km2	50	6.808,00	340.400,00
2.7	Ortofotocarta Digital Colorida na Escala 1:1.000	km2	50	3.201,60	160.080,00
2.8	Reambulação	km2	50	1.030,40	51.520,00
2.9	Edição e Produtos Finais	km2	50	883,20	44.160,00
2.10	Treinamento - Utilização da Base Cartográfica	vb	1	44.160,00	44.160,00
	Sub total				859.008,00
3	PLANTA DE VALORES GENÉRICOS				
3.1	Planta de Valores Genéricos	serviços	1	197.800,00	197.800,00
	Sub total				197.800,00
4	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO				
4.1	Vistoria e Fotos Frontais	U.I.	56.000	6,70	375.200,00
4.2	Verificação e Seleção das Edificações	U.I.	40.000	4,90	196.000,00
4.3	Medição de Campo	U.I.	15.000	26,50	397.500,00
4.4	Digitalização dos Croquis dos Imóveis	U.I.	15.000	4,50	67.500,00
	Sub total				1.036.200,00
5	SIG				
5.1	Preparação da Base Espacial	U.I.	56.000	3,30	184.800,00
5.2	Aplicativo de Gestão SIG	aplicativo	1	133.900,00	133.900,00
5.3	Software GIS	licença	2	8.464,00	16.928,00
5.4	Treinamento de Usuários Software GIS	usuário	4	2.346,00	9.384,00
5.5	Suporte e Manutenção do Aplicativo de Gestão	mês	12	5.980,00	71.760,00
	Sub total				416.772,00
	TOTAL GERAL				2.728.780,00

5.2 O Preço Global para execução dos serviços objeto deste Contrato será de **R\$2.728.780,00 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta reais)**, e refere-se ao escopo descrito na Cláusula Segunda.

5.3 O Preço Global acima referido inclui todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários à total execução dos serviços do escopo, constituindo, portanto, todos os custos, benefícios, tributos e contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a construir a única e total contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.4 Eventuais serviços extras, não previstos no Escopo ou na Planilha de Quantidade e Preços, serão tratados caso a caso, executados somente após análise pela FISCALIZAÇÃO e o competente enquadramento dos mesmos nos limites e restrições impostas pela LF Nº 8.666/93.

5.4.1 A formação dos preços para os serviços extras será baseada nos preços de serviços similares constantes na Planilha de Quantidades e Preços e, no caso de sua inexistência, pela composição com base em valores de mercado e utilizando os mesmos valores apresentados na proposta.

5.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E FATURAMENTO

6.1 As medições serão efetuadas nos prazos definidos para entrega dos produtos de cada atividade, conforme cronograma físico-financeiro e deverão ser apresentadas à Fiscalização até o prazo de 02 (dois) dias, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal. A Fiscalização, por sua vez, terá um prazo de 02 (dois) dias para aprová-las e encaminhar para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Departamento de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 Para efeito do item a), Inciso XIV do Art. 40 da L F. 8.666/93, a Fatura deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias corridos da data de emissão da Medição.

7.1.2 Na hipótese da não efetivação do pagamento até o dia 10º (décimo) dia corrido da emissão da fatura, os valores serão atualizados proporcionalmente ao número de dias de inadimplência.

7.2 Decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** da data de apresentação das propostas, o valor deste contrato poderá vir a ser reajustado segundo a variação de índices.

CLAUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a CONTRATADA, independente de qualquer formalidade, bastando que ocorra pura e simplesmente o ato ou fato punível, constatado pela CONTRATANTE:

8.1.1 No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual nos seguintes casos:

- por dia de atraso injustificado, após o prazo de 5 (cinco) dias.
- por dia de paralisação dos serviços, superior a 3 (três) dias e até máximo de 15 (quinze) dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, executadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas.

8.1.2 No caso de reincidência de qualquer dos itens acima, a multa será aplicada em dobro.

8.1.3 No valor correspondente a 5% (cinco por cento) ao valor contratual pela inexecução parcial ou total do contrato.

8.2 Aplicada a multa, a CONTRATANTE descontará no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, logo após sua imposição.

8.3 As multas eventualmente aplicadas, serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

8.4 A multa prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório, conseqüentemente, o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

8.5 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, na forma da Cláusula Décima Quarta, assim que o total de multas aplicadas supere 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

8.6 Além das penalidades dos itens anteriores, a CONTRATADA não ficará isenta das elencadas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além do cumprimento fiel as cláusulas do contrato e das estipulações dos seus anexos, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços em estrita observância às normas técnicas vigentes.



Av. Maria Alves, 865 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP.:11.680-000

Fone / Fax: (0**12) 3834-1087 / 3834-1016

E-Mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br – Site: www.ubatuba.sp.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.2 A CONTRATADA obriga-se a executar e concluir os serviços do presente Contrato, deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços serem executados com segurança.

9.3 Cabe à CONTRATADA prover toda a mão de obra materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessária à total execução dos serviços objeto deste Contrato, através de profissionais habilitados e altamente qualificados.

9.4 A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato e, conseqüentemente responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.5 A CONTRATADA obriga-se a acatar todas as instruções da CONTRATANTE que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a permitir o acesso às dependências e locais em que estiverem se desenvolvendo trabalhos, de representantes credenciados da CONTRATANTE facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos, em andamento e fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de que natureza forem.

9.7 A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados no tocante a disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas.

9.8 A CONTRATADA obriga-se a proceder, arcando com as respectivas despesas, a retirada das instalações, máquinas e equipamentos usados para a realização dos serviços, dos locais de trabalho, após o término dos serviços.

9.9 A CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente à FISCALIZAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil que se seguir ao vencimento do prazo estabelecido em lei para o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, os comprovantes de tal recolhimento, ficando assegurado à CONTRATANTE e à FISCALIZAÇÃO, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.

Não obstante, ainda que tomadas medidas tais, não caberá, em qualquer hipótese, à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária com relação os empregados da CONTRATADA.

9.10 A CONTRATADA fica responsável, além dos casos previstos em Lei, perante à CONTRATANTE e terceiros, pelo seguinte:

9.10.1 Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social, com relação aos seus funcionários que executarão os serviços previstos neste Contrato, sendo considerada neste particular como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias, envolvidas, homologados pelo Tribunal Regional do Trabalho (T.R.T).

9.10.2 Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento de seu pessoal, que estiver prestando serviços nos locais de trabalho.

9.10.3 Reparo as suas custas, de quaisquer irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, independentemente de qualquer aviso ou notificação da CONTRATANTE neste sentido, desde que por culpa da CONTRATADA.

9.10.4 Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da CONTRATADA, ou em conseqüência de erros, imperícias ou negligência própria ou de seus auxiliares prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados.

9.10.5 Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalhos noturnos, domingos e feriados e chuva.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.11 A CONTRATADA fica ciente que toda a documentação e/ou informação técnica sobre os serviços objeto do presente Contrato, pertencem à CONTRATANTE não podendo a CONTRATADA fazer uso ou divulgação da mesma sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.12 A CONTRATADA se obriga a submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE, a utilização de sub-empregados e/ou sub-contratadas nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, através da FISCALIZAÇÃO, à CONTRATADA.

10.1.1 Todos os projetos e especificações, bem como as demais informações que devam ser consideradas, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

10.1.2 Todos os elementos necessários à localização dos serviços a serem executados.

10.1.3 Aprovação das medições na forma da Cláusula Sexta.

10.1.4 Os pagamentos devidos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima.

10.1.5 Aprovação ou recusa dos preços para serviço não relacionados na Planilha de Quantidade e Preço e, portanto, adicionais, em 03 (três) dias úteis, a partir da apresentação à CONTRATANTE dos elementos necessário à análise.

10.1.6 Designação de um interlocutor para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 A FISCALIZAÇÃO terá poderes para:

11.1.1 Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.

11.1.2 Recusar materiais e serviços que não obedeçam as especificações da CONTRATANTE.

11.1.3 Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este Contrato ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.

11.1.4 Ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que de tal possam decorrer.

11.1.5 Examinar os documentos referentes à regularidade da situação da CONTRATADA, para com a Previdência Social.

11.1.6 Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

11.1.7 Aprovar preços novos, prazos e quantidades de serviços, sendo válidos como documentos contratuais diários de obras, cartas e atas, assinadas pelos Engenheiros Prepostos da FISCALIZAÇÃO.

11.1.8 Controlar as condições de trabalho e controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

11.1.9 Fiscalizar as ações de higiene e segurança do trabalho.

11.2 A ação da FISCALIZAÇÃO não exige a CONTRATADA da completa responsabilidade, quanto ao aspecto técnico, no que se refere à execução e garantia dos serviços objeto deste Contrato.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 O Presente Contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte, pela CONTRATADA sem a prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RENÚNCIA DE DIREITOS

13.1 O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade à mesma concedida no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO.

14.1 A Prefeitura poderá considerar rescindido este Contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos prescritos no Art.78, Incisos I a XI e XVII da LF 8.666/93.

14.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONTRATANTE poderá considerar rescindindo este Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, se:

14.2.1 Abandonar ou suspender, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

14.2.2 Não acatar ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas.

14.2.3 Transferir parcial ou totalmente a terceiros, as atribuições da CONTRATADA, sem prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

14.2.4 Der causa à suspensão dos serviços, por determinações das autoridades competentes ou pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços.

14.2.5 Deixar de cumprir, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação competente, qualquer exigência da FISCALIZAÇÃO relativa aos serviços contratados.

14.3 Ocorrendo qualquer dos motivos acima enumerados, poderá a CONTRATANTE independentemente de notificação judicial ou extra-judicial à CONTRATADA, tomar posse imediata dos serviços já realizados, não cabendo a CONTRATADA qualquer reclamação e/ou indenização.

14.4 Uma vez rescindindo este Contrato, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprouver, não cabendo a CONTRATADA direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo a CONTRATANTE as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião da rescisão.

14.5 O Contrato poderá ser rescindido sempre que o valor das multas aplicadas superar 5% (cinco por cento) do valor indicado na Cláusula Décima Oitava, de acordo com o item 8.5 deste Contrato.

14.6 Não convindo à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes desta intervenção, até o limite do seu preço contratual.

14.7 Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida. Ficando esta sujeita à imposição das multas previstas neste Contrato.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORÇA MAIOR

15.1 A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivado por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito, os eventos da natureza e como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente, independem da vontade das partes.

15.2 Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando, direta e comprovadamente, afetar a parte que a invocar e aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPOSTOS, LICENÇAS, REGISTROS E SEGUROS

16.1 Correrão por conta da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Contrato, ou de qualquer forma com ele relacionado.

16.1.1 O Imposto sobre Serviços relativos ao objeto deste Contrato deverá ser recolhido de acordo com a legislação vigente.

16.2 As licenças e respectivas despesas para a sua obtenção junto as repartições competentes, necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficam por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAUÇÃO

17.1 Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e em seus anexos, da perfeita execução e conclusão dos serviços e da satisfação de eventuais débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, a CONTRATADA efetua na data da assinatura deste contrato uma caução no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor estipulado do presente Contrato.

17.1.1 Ocorrendo a hipótese do prazo da validade da caução referida no item anterior vir a expirar antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à CONTRATANTE, nova garantia em favor da mesma, com prazo de validade devidamente prorrogado.

17.2 A caução será restituída à CONTRATADA após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste contrato, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

17.3 No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, a retenção não será devolvida à CONTRATADA, perdendo-a, a CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS E VALOR DO CONTRATO

18.1 As despesas com a execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação, consignada na peça orçamentária do exercício de 2013 e pela correspondente dos exercícios seguintes.

01.05.01.3.3.90.39.0004.123.0008.2001

18.2 Dá-se ao presente Contrato o valor inicial estimado de R\$2.728.780,00 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta reais).

18.2.1 Os serviços extras que eventualmente possam ocorrer, não foram computados no valor do item 18.2.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato, elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÕES.

20.1 Para os efeitos deste Contrato não serão levadas em conta as comunicações verbais.

20.2 As comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitas rotineiramente através da comunicação por escrito ou durante as reuniões de coordenação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, a serem por aquelas marcadas, das quais lavrar-se-á, obrigatoriamente, ata circunstanciada.

20.3 Toda a tramitação de documentos será feita através de guia de remessa.

20.4 Havendo necessidade de correspondência formal, a juízo da FISCALIZAÇÃO, as mesmas deverão ser endereçadas à: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIAS DE UBATUBA - A/C Secretaria de Fazenda e Planejamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como pelo que consta no Processo Interno NºSC 4.095/13, Proposta da CONTRATADA inserta no referido processo, como se neste instrumento estivessem transcritos.

E por se acharem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo indicadas para todos os fins e efeitos de direito.

Ubatuba, 04 SET. 2013

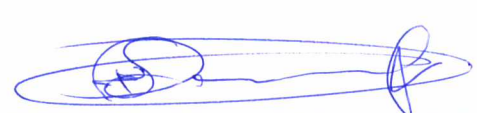

PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


CONSÓRCIO BASE-MILLENIO
FLÁVIO APARECIDO DOS SANTOS


CONSÓRCIO BASE-MILLENIO
HITOSHI ISHIHARA

TESTEMUNHAS:

1ª  RG: 11.169.431-0

2ª  RG: 30.736.439-2

